



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 48340.002436/2020-61

**TERMO DE RESCISÃO
 AO CONTRATO N°
 29/2020-MME, DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS,
 DECORRENTE DO
 PREGÃO
 ELETRÔNICO/SRP 11/2020,
 FIRMADO ENTRE A
 UNIÃO, POR
 INTERMÉDIO DO
 MINISTÉRIO DE MINAS
 E ENERGIA E A
 EMPRESA RDJ
 ASSESSORIA E GESTÃO
 EMPRESARIAL EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP 70065-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, denominado CONTRATANTE, **resolve rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 29/2020-MME**, firmado com a empresa **RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** - CNPJ Nº 06.350.074/0001-34 (**Nome Fantasia: BR BRASIL SERVICE**), sediada no SIBS Quadra 03 - Conjunto C - Lotes 9/11 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF, designada CONTRATADA, de acordo com o normativo de regência, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.002436/2020-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 11/2020 (SRP), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 29/2020-MME** (Sei 0452673), firmado em 1º.Dez/2020, de contratação de pessoa jurídica, mediante Ata de Registro de Preços para **prestação de serviços continuados de recepção**, em portarias e em outros ambientes, no âmbito das áreas ocupadas pelo Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, com dedicação exclusiva de mão-de-obra na metodologia de Postos de Trabalhos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital do Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 11/2020 (SRP).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Décima Primeira do Contrato, com fundamento no **Art. 58, inc. II, Art. 78 inc. I, II, VIII, XII, Art.79, Inc. I da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos:**

"Lei 8.666/93

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O Contrato nº 29/2020-MME, firmado em 1º.Dez/2020 (publicado no D.O.U, Seção 3, de 30.Nov/2020 - pág. 128), fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos à partir de 15/07/2022 - visto que a Contratada descumpriu de forma reiterada diversas obrigações contratuais consubstanciado mediante a documentação elencada neste Termo - sem prejuízo da aplicação das penalidades/multas cabíveis, previstas na *Cláusula Décima*, do Termo original.

4. CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

4.1. Este Termo de Rescisão justifica-se pelos diversos descumprimentos graves de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, integrantes do Termo original, especialmente as obrigações que constam estabelecidas na *Cláusula Quinta*, relativa aos requisitos de pagamentos dos profissionais alocados ao Contrato; *Cláusula Oitava*, relativa ao modelo de execução dos serviços e fiscalização; *Cláusula Nona*, relativa às obrigações do Contratante e Contratada.

4.2. Ademais, a motivação para a Rescisão Unilateral do Contrato, consta amplamente relatada no autos deste processo de contratação, conforme registrado nos seguintes documentos:

- a) *Ofício nº 115/2021/CGCC/SPOA/SE-MME - Habilidação/Qualificação Cadastral - ocorrência de Cert. Positiva de Distrib. (Ações de Falências/Recup. Judiciais) - (Sei 0568571);*
- b) *Ofício nº 1/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 10/01/2022 (Sei 0585104);*
- c) *Ata de Reunião DIAP/COAGE/CGRL/MME de 26/01/2022 (Sei 0590780);*
- d) *Ofício nº 7/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 07/02/2022 (Sei 0593413);*
- e) *Ofício nº 9/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 09/02/2022 (Sei 0594394);*
- f) *Ofício nº 17/2022/CGCC/SPOA/SE-MME de 10/02/2022 (Sei 0595099);*
- g) *Ofício nº 18/2022/DIAP/COAGE/CGRL/SPOA/SE-MME de 29/04/2022 (Sei 0619188);*
- h) *Ofício nº 47/2022/CGCC/SPOA/SE-MME de 07/06/2022 (Sei 0635145); e*
- i) *Ofício nº 76/2022/SPOA/SE-MME de 09/06/2022 (Sei 0636036).*

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Este Termo de Rescisão ocorrerá sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na *Cláusula Décima*, do Contrato original, por meio do devido processo legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO DOS ENCARGOS DECORRENTES

6.1. Será assegurado à Contratada o direito ao reconhecimento dos valores relativos a prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a seu encargo, bem como serão adotadas medidas necessárias para solução das pendências administrativas financeiras.

6.2. Este Termo de Rescisão não exime a Contratada:

- a) de prover a plena quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo inicial, inclusive as multas que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimento contratuais ocorridos durante a vigência do ajuste, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato;
- b) do dever de reparar eventual danos decorrentes do inadimplemento contratual ensejador da presente rescisão, os quais constem apurados em procedimento administrativo, incluso os que venham a ser futuramente conhecidos, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo prescricional pertinente;
- c) da total responsabilidade pelos encargos tributários/trabalhistas, sociais e previdenciários relacionadas à contratação, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Contratante (MME);

6.3. A garantia contratual poderá ser utilizada para quitação de eventuais dívidas, se for necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

7.1. O Contratante poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, se houver, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Administração providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente deste Órgão.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 12/07/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0648112** e o código CRC **100A0554**.